882913

ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A presente associação sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE, também designada pela abreviatura ABSF POA, sob CNPJ 52362887000161, tendo como lema "Mais Saúde, Conforto Térmico e Sustentabilidade", constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de fins não econômicos e de duração indeterminada, de interesse social e cultural, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil e, quando cabível, pela Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2 - A sede da associação será na Rua Santana nº 1225, Bairro Santana, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90620-103.

Artigo 3 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE tem como objetivo principal promover e melhorar o conforto térmico de habitações cujas famílias estão em situação de vulnerabilidade social, a partir do revestimento de paredes e forros com placas de embalagens longa vida, beneficiando a saúde das pessoas que nelas vivem e colaborando com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE também poderá atuar na promoção de outros objetivos:

I – Promover, estimular, participar, apoiar e desenvolver ações e práticas que incentivem a moradia digna e seu acesso às pessoas em vulnerabilidade social;

II– Promover, estimular, participar, apoiar e desenvolver campanhas de informação sobre saúde pública;

III – Promover, estimular e difundir o desenvolvimento sustentável, a proteção e conservação do meio ambiente;

IV – Promover, estimular, difundir e desenvolver práticas, ações e projetos sobre a adequada gestão de resíduos sólidos;

V - Promover, estimular, participar, apoiar e desenvolver a educação ambiental em

Docs. e Possoas

escolas públicas ou privadas, em entidades públicas e ou privadas, demais instituições da sociedade civil e para o público em geral;

VI - Promover, estimular, participar, apoiar e desenvolver campanhas de arrecadação de alimentos, vestuários, mobiliários e materiais de construção para doação aos moradores das habitações beneficiadas com o revestimento das placas de embalagens longa vida e ou demais pessoas em vulnerabilidade social;

VII - Difundir, estimular e apoiar o acesso a informações sobre gestão de resíduos, saneamento básico e cuidados essenciais de higiene e saúde aos moradores beneficiados com o revestimento das placas de embalagens longa vida e ao público em geral;

VIII – Promover atividades de criação, execução e desenvolvimento de treinamento e assessoria técnica para a confecção, colocação e fixação das placas de embalagens longa vida como revestimento nas habitações;

IX - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos socioculturais em prol da moradia digna com conforto térmico, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

X - Poder se afiliar a qualquer outra associação congênere, que tenha os mesmos fins não econômicos;

Artigo 4 – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução dos objetivos, inclusive com outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da celebração de convênios e parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos, recebimento e doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Primeiro - Para consecução dos objetivos sociais elencados no Artigo 3 e em conformidade do previsto no *caput* do Artigo 4, a ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE poderá:

I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação;

II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;

III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o Poder Público e empresas privadas, firmar convênios com o Poder Público e iniciativa privada, receber verbas públicas oriundas do orçamento, fundos e ou

demais rubricas de qualquer dos entes federados, isenções e incentivo fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas;

IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, realizar e apoiar pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral;

V) Realizar consultoria técnica de confecção de placas de embalagens longa vida, de revestimento de moradias de gestão de resíduos sólidos e afins;

VI) Promover, patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades desta Associação.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no parágrafo primeiro deste Artigo serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações, práticas e campanhas a serem desenvolvidas para atender os objetivos institucionais desta Associação deverão ser desenvolvidas pelos associados, sejam ou não integrantes da Diretoria, e demais voluntários sem qualquer remuneração ou vantagem econômica.

Artigo 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6 - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE não se envolverá em assuntos, temas ou questões religiosas ou político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 7 - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

8829/3

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

I – Associado Fundador: pessoa física, que assinou os atos constitutivos desta Associação;

II– Associado Efetivo: pessoa física, que venha a ser admitido nos termos deste Estatuto Social e que contribua mensalmente com valor financeiro previamente determinado;

III – Associado Colaborador: pessoa física ou jurídica não contribuinte financeiramente, que participe na execução de projetos e na realização dos objetivos desta Associação, pelo trabalho voluntário;

IV – Associado Benemérito: Associado Fundador ou Efetivo que se destacar por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação, sendo proposto pela Diretoria e aprovado em assembleia geral. A partir da aprovação em assembleia, o Associado Benemérito passa a ser isento da responsabilidade de pagamento da mensalidade.

Parágrafo Único - somente terá direito a voto o Associado que estiver com sua mensalidade rigorosamente em dia, conforme o artigo 11, inciso III.

Artigo 9 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidariamente e ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 10 - A admissão de associado se realizará mediante assinatura da Proposta de Sócio do interessado e deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O candidato recusado poderá pleitear novamente a admissão ao quadro social passado um ano da notificação de recusa.

Artigo 11 - São direitos do associado:

I - participar das atividades da Associação;

II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;

III - votar e ser votado para os cargos da Administração e de fiscalização da Associação, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e com suas obrigações

Docs. e Pessoas Jur. - 2.º R.T.D.

financeiras (mensalidades) rigorosamente em dia;

IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação e contribuir para sua execução;

VI - obter acesso aos relatórios anuais de prestações de contas.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12 - São deveres do associado:

I - Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.

II - Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação

III - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da Associação;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

V - zelar pelo nome da Associação;

VI - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, difundindo e divulgando seus objetivos e ações;

VII – estar regular com o pagamento da mensalidade.

Parágrafo Primeiro - O valor da mensalidade será fixado e alterado mediante decisão da Diretoria Executiva, com a devida manifestação e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O associado que acumular 12 meses consecutivos de inadimplência em relação à mensalidade estipulada será desligado do quadro de associados.

Artigo 13 – O associado perde seus direitos:

I - se deixar de cumprir seus deveres;

II- se infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;

III - se praticar ato nocivo ao interesse da Associação;

IV - se praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - se praticar ato ou utilizar do nome da associação para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perder seus direitos, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Docs. e Possoas Jur. - 2.º R.T.D.

Parágrafo Segundo – Entende-se por justa causa, entre outros:

I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II– Praticar atos que comprometam moralmente e financeiramente a Associação, ocasionando danos ao seu nome, imagem, reputação, além de prejuízos econômicos e financeiros;

III – Proceder com má administração de recursos;

IV – Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir um associado, cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação ao associado excluído, por requerimento escrito à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Parágrafo Quarto – A exclusão considerar-se-á consolidada se o associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo terceiro.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declarar justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo e desde que não inadimplente com a anuidade, bastando para isso, manifestação expressa por declaração datada, assinada e endereçada à entidade, seja por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 15 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Docs. e Pessoas Jur. - 2.º R.T.D. RS

Artigo 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e nomear os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - referendar a decisão da Diretoria Executiva de exclusão de associado;

IV – deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto Social;

V - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

VII – deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das contas e relatórios previstos no inciso VI deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinações legais.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exija o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma e alteração do Estatuto;

II- eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

8829/3

Docs. e Pessoas Jur. - 2.º R. Mitre - 15 RS

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I e III é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de convite por meio físico ou eletrônico, endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos da lei civil, sendo admitida na mesma assembleia a participação dos associados de modo presencial e virtual.

Parágrafo Segundo - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto Social, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Para as atribuições previstas nos incisos I, II, IV e V do Artigo 17 serão necessários o voto concorde de 50% mais 01(um) dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo – Terão direito a voto nas Assembleias todos os associados, desde que cumpridores dos deveres previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Os associados, desde que no cumprimento de seus deveres, poderão se candidatar como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no período de renovação do mandato, devendo, para tanto, apresentar sua manifestação com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da Assembleia Geral para esse fim, com requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente e Vice-Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros para mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Primeiro – A representação da Associação caberá ao Presidente na esfera judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral,

podendo nomear procuradores em nome da Associação com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo – O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro serão eleitos e atuarão como suplentes do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, quando na impossibilidade de atuação destes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento justificado dos suplentes referidos no parágrafo segundo, na vigência do mandato, poderá ser escolhido pela deliberação do Presidente e Vice-Presidente um dentre os associados cumpridores de suas obrigações estatutárias para atuação de forma provisória até a eleição de novos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição dos associados e, mediante solicitação, de qualquer cidadão;

IV - estabelecer relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - praticar atos de gestão administrativa;

VIII – receber, analisar e deliberar sobre a admissão de associados;

IX - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X – fixar, alterar e estabelecer critérios para a anuidade devida pelos associados;

XI - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM FRESTAS PORTO ALEGRE.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação;

II- celebrar convênios e realizar a filiação da Associação junto a instituições ou

8829/3

organizações;

III - representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades;

IV - propor reformas ou alterações do presente Estatuto Social;

V - propor a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto Social quanto ao destino de seu patrimônio;

VI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto Social.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo voto pessoal e de qualidade, na falta do Presidente;

II- representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades;

III- exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Presidente, na falta deste; IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

I – redigir, secretariar e assinar as atas e reuniões, juntamente com o(a) Presidente;

II – cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;

III – responsabilizar-se pela feitura de ofícios e suas respectivas entregas;

IV - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

V – encarregar-se pelos avisos para qualquer reunião;

VI – ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos referentes à associação;

VII – zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais;

VIII - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, registrá-las em cartório quando exigido e arquivá-las.

IX - Publicizar as atas das Assembleias aos associados.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

I – assinar recibos;

II– assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e documentos de ordem financeira;

III – efetuar pagamentos;

Docs. e Pessoas Jur. - 2.º R.

IV – apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;

V – dirigir serviços de cobrança;

VI - ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos referentes ao controle fiscal, financeiro e econômico da Associação;

VII - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

Artigo 28 - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro representar a Associação junto a quaisquer instituições financeira, bancária e de crédito, inclusive para a movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

I - associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;

II- pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - eleição decidida em votação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros associados ou não, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, com o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Por deliberação entre os 03 (três) membros, será eleito o Presidente do Conselho Fiscal, devendo obrigatoriamente ser associado nos termos deste Estatuto Social, para atuação junto à Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II- examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Reg. ... RS

III – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação;

IV – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando necessário;

V - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

VI - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar da Diretoria enquanto em vigência o mandato para o qual foram eleitos.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, por prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, parcerias, apoios, financiamentos e recebimento de valores de fundos sociais, privados e públicos desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 34 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 35 - Todo patrimônio e receita da Associação deverá ser destinado aos seus objetivos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

8829/3

Artigo 36 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 37 - A Associação poderá ser extinta pelas formas previstas em lei e por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras deste Estatuto Social.

Artigo 38 - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes, a ser definida por deliberação dos associados, em atenção às determinações legais.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua continuidade e manutenção ou em face do desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 39 - O exercício social e financeiro terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao fim de cada exercício social e financeiro, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um relatório patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações indicadas no *caput* serão encaminhadas dentro de 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

8829/3

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data e entrou em vigor no momento de sua aprovação.

Artigo 43 - Fica estabelecido que as controvérsias fundadas neste Estatuto serão resolvidas por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação.

Parágrafo Único - Não havendo resolução por meios consensuais, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões judiciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 28 de março de 2026.

Shirley da Silva Lima - Presidente

Débora Heineck - Secretária

2º R T D

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 152171 - Livro A-17, Fls. 285, em 27/05/2026.
AVERBAÇÃO: Nº 8829/3 - Livro A, em 27 de maio de 2026.

Álvaro Francisco Cervo- Registrador Substituto
EmolumentosCertidão PJ (21 páginas): R$ 286,60 (0452.04.2300001.33193 = R$ 5,50)
Exame documentos: R$ 62,80 (0452.04.2300001.33190 = R$ 5,50)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 93,60 (0452.04.2300001.33191 = R$ 5,50)
Digitalização: R$ 60,60 (0452.04.2300001.33192 = R$ 5,50)
Busca: R$ 12,90 (0452.03.1400002.29769 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 14,60 (0452.01.2300001.65952 a 65953 = R$ 4,40)
Registro: R$ 520,10
Total: R$ 578,22